



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 04 / 2014

PROJETO DE LEI Nº 36/2014

P/Elvino Vaz Jr.
1º Secretário

Concede Passe Livre aos Portadores de Câncer nos ônibus no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado da Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

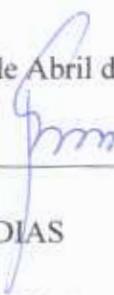
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a passagem gratuita aos Portadores de Câncer, e se necessário for a um acompanhante seu, cuja renda per capita familiar seja igual ou inferior a 01 salário mínimo vigente, em ônibus de linhas intermunicipais no Estado da Piauí.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 09 de Abril de 2014


REJANE DIAS

DEPUTADA ESTADUAL DO PT

DEPUTADA REJANE DIAS

TELEFONES GABINETE : 3133-3202/ FAX: 3133-3201

AV. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral- CEP 64.000-810- Teresina- PI



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva dar condições de locomoção em território piauiense aos portadores de câncer de baixa renda, possibilitando a estes o deslocamento intermunicipal, principalmente, para que busquem tratamento para sua doença. É natural que os portadores de câncer procurem tratamento nas maiores cidades do Piauí, pois estas possuem unidades de saúde melhor estruturadas para oferecer o tratamento à doença. E na medida em que muitos portadores de câncer moram em cidades do interior e precisam realizar esse transporte intermunicipal, fica evidente a necessidade de se criar mecanismos que facilitem o seu deslocamento.

Para isso, o presente projeto de lei pretende assegurar o passe livre aos portadores de câncer nos ônibus do sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Piauí. Esta proposição, muito além de assistencial, visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer de baixa renda e as demais pessoas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social.

O câncer, como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O deslocamento do paciente, na maioria das vezes, precisa ser acompanhado por membro da família, já que este não tem condições de viajar sozinho. Não se trata de querer generalizar o benefício, mas de concedê-lo tão somente aos hipossuficientes, que pelo projeto são aqueles que possuem renda per capita igual ou inferior à 01(um) salário mínimo.

Para fazer jus aos benefícios desta lei, o portador de câncer deverá apresentar laudo médico emitido por profissional autorizado, carteira de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência. A forma de cadastro e a emissão da carteira de passe livre serão oportunamente previstas no ato regulamentar desta lei, a ser devidamente expedido pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido.

Cumpre ainda ressaltar que outras unidades da federação já possuem leis semelhantes em vigência, a exemplo da lei nº 9.115/2010, do Estado da Paraíba, que já foi inclusive
DEPUTADA REJANE DIAS

TELEFONES GABINETE : 3133-3202/ FAX: 3133-3201

AV. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral- CEP 64 000-810- Teresina- PI



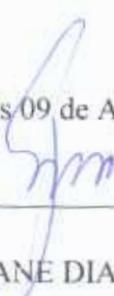
**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

regulamentada pelo Poder Executivo. De sorte que a presente proposição encontra-se revestida do manto da constitucionalidade, constituindo importante medida social apta a beneficiar os portadores de câncer em seus deslocamentos pelo território estadual piauiense.

Finalmente, ressalte-se que este projeto de lei não generaliza o benefício e nem objetiva causar prejuízos às empresas permissionárias do transporte coletivo intermunicipal, mas tão somente busca assegurar a gratuidade no transporte intermunicipal a um contingente limitado de pessoas, que pelas condições financeiras e de saúde, necessitam desse suporte legal.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões 09 de Abril de 2014


REJANE DIAS

DEPUTADA ESTADUAL DO PT